

## **REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

### **TÍTULO I Dos Objetivos**

Art. 1º - As atividades dos Cursos de Pós-Graduação abrangem estudos e trabalhos de formação em níveis de Mestrado de caráter acadêmico, de Mestrado Profissional e de Doutorado.

§ 1º - O Mestrado de caráter acadêmico visa a possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Mestrado Profissional visa a possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 3º - O Doutorado visa ao aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

### **TÍTULO II Da Coordenação da Pós-Graduação**

Art. 2º - A coordenação geral da Pós-Graduação da UFABC é atribuição da Próreitoria de Pós-Graduação e da Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais para a integração entre os diversos Cursos de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 3º - São atribuições da CPG, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

I - coordenar as atividades dos Cursos de Pós-Graduação da UFABC;

II - deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos Cursos de

Pós-Graduação e seus níveis, bem como sobre seu corpo docente;  
III - editar normas sobre a organização dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade;  
IV - homologar a concessão dos títulos de Mestre, Mestre Profissional e Doutor;  
V - homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação;  
VI - emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação;  
VII - examinar, em grau de recurso, as deliberações das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação.

### **TÍTULO III**

#### **Dos Cursos Pós-Graduação**

Art. 4º - A implantação de um Curso de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições adequadas bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

§ 1º - Aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, o plano de um novo Curso de Pós-Graduação, cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o encaminhamento do processo à CAPES.

§ 2º - Os cursos, em seus diversos níveis, compõem-se de uma ou mais Áreas de Concentração, as quais indicam seus principais campos de estudo.

Art. 5º - A proposta de criação de um novo Curso de Pós-Graduação deve ser enviada pela Coordenação do Curso à Diretoria de um dos Centros ao(s) qual(is) ele estará vinculado, e por esta à CPG.

§ 1º - Em caso de aprovação da proposta pela CPG esta deverá ser encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa e daí à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para ser submetida a CAPES.

§ 2º - Em caso de não aprovação, a CPG expedirá parecer circunstanciado evidenciando o motivo da recusa.

§ 3º - Os cursos novos somente poderão aceitar alunos regulares quando tiverem seu pedido de funcionamento aprovado pela CAPES.

Art. 6º - De acordo com o artigo 47 do Estatuto da UFABC, a Coordenação de cada Curso de pós-graduação stricto sensu estará afeta a um colegiado denominado Coordenação de Curso, cuja composição e atribuições serão definidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 7º - A CPG é constituída pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, que a preside, pelos Coordenadores de cada Curso e por dois representantes do conjunto do corpo discente de todos os Cursos de Pós-Graduação da UFABC.

§ 1º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, por um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O resultado desta eleição deverá ser homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

### **TÍTULO IV**

#### **Do Corpo Docente**

Art. 8º - O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pela CPG.

§ 1º - Para a homologação do credenciamento de docentes nos Cursos de Pós-Graduação é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O título de doutor pode ser dispensado a juízo da CPG caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - O pedido à CPG de homologação do credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 4º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

I - o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;

II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 5º - São motivos para a solicitação referida no § 4º:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 9º - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I - ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Curso;

III - orientar alunos do Curso, quando credenciados para este fim;

IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

V - desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Curso.

## **TÍTULO V**

### **Do Corpo Discente**

Art. 10 - O Corpo Discente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído pelos alunos nele matriculados.

§ 1º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CPG, quanto à equivalência do curso com os diplomas de graduação nacionais.

§ 2º - A admissão de alunos regulares aos Cursos de Pós-Graduação é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada

curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.  
Art. 11 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação como aluno regular é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de conclusão de Curso de Graduação;
- c) Histórico Escolar de Curso de Graduação;
- d) Carta de anuência de orientador cadastrado no Curso indicando o nível de suas atividades conforme descrito no Art. 1º do presente Regimento;
- e) Declaração de aceite deste Regimento e das normas do Curso.

§ 1º - No ato da primeira matrícula o aluno deverá obrigatoriamente optar por um dos níveis descritos no Art. 10, em acordo com o constante da carta de anuência do orientador.

§ 2º - A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pela CPG.

§ 3º - Além da documentação descrita no caput, a CPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum de seus itens.

§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada trimestralmente, mediante anuência do orientador.

§ 5º - O orientador poderá a qualquer momento requerer à CPG a alteração do Nível do aluno que orienta, mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do mesmo.

§ 6º - A CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina determinada, de portadores de diploma de nível superior, não matriculados no Curso, que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

§ 7º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de graduação inscrever-se como Aluno Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Curso de Pós-Graduação.

## **TÍTULO VI**

### **Da Orientação dos Alunos**

Art. 12 - A matrícula do aluno no curso está condicionada à anuência de um orientador.

§ 1º - Na ausência de orientador, compete à CPG a designá-lo.

§ 2º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§ 3º - O número máximo de alunos que cada professor do Curso poderá orientar simultaneamente não pode ser superior a 10 (dez) alunos.

## TÍTULO VII Dos Créditos

Art. 13 - A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

§ 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de pelo menos 48 créditos em disciplinas, e a conclusão do Doutorado, de 72 créditos em disciplinas.

Art. 14 - A integralização dos créditos para os Níveis de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 30 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo adicional de 6 meses para a conclusão dos créditos.

Art. 15 - A integralização dos créditos para o Nível de Doutorado deve ser feita no prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo adicional de 12 meses para a conclusão dos créditos.

Art. 16 - Compete à CPG o reconhecimento de créditos de disciplinas obtidas enquanto aluno especial ou realizadas em outros cursos de pós-graduação.

Art. 17 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

R - Reprovado, sem direito aos créditos;

J - Incompleto Justificado, atribuído pela CPG, a pedido do aluno, àquele que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C ou R quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

Parágrafo único - Disciplina cursada fora do Curso, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 18 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que incorrer em pelo menos uma das situações abaixo:

I - obtiver o conceito R três vezes;

II - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;

III - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV - for reprovado duas vezes no Exame de Dissertação ou Tese;

V - que não renovar a matrícula conforme prevista no §4º do artigo 11, por dois períodos.

Art. 19 - O trancamento de matrícula em Curso de Pós-Graduação pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar 3 períodos de renovação da matrícula prevista no § 4º do Art. 11.

§ 2º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 3º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 4º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

## TÍTULO VIII

### Das Dissertações e Teses

Art. 20 - É condição para a obtenção do título de Mestre ou Mestre Profissional a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

§ 1º - A homologação do resultado da defesa pública de Dissertação pela CPG corresponde a, no máximo, 48 (quarenta e oito) créditos, dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo Curso, de modo a totalizar no mínimo 96 (noventa e seis) créditos entre as disciplinas e a defesa de Dissertação.

Art. 21 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa ou inovação tecnológica que seja uma contribuição original para o conhecimento do tema.

§ 1º - A homologação do resultado da defesa pública de Tese pela CPG corresponde a, no máximo, 72 (setenta e dois) créditos, dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo Curso, de modo a totalizar no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) créditos entre as disciplinas e a defesa de Tese.

Art. 22 - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca escolhida e constituída pela CPG.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 2º - As Bancas de Dissertações serão constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Curso nem ao quadro de docentes da Universidade.

§ 3º - As Bancas de Teses serão constituídas por, no mínimo cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Curso nem ao quadro docente da Universidade.

§ 4º - O co-orientador poderá fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, a critério da CPG.

Art. 23 - É facultada à CPG, quando da composição das Bancas de Dissertações e Teses, a

indicação dos membros suplentes, dos quais pelo menos um, no caso de Dissertações, e dois, no caso de Teses, não vinculados ao quadro docente da Universidade.

Art. 24 - O julgamento dos membros das Bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 40 (quarenta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 3º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo máximo especificado pela Banca e nunca superior a 3 meses, no caso de Dissertação, e a 6 meses, no caso de Tese, a contar da data de sua defesa.

## **TÍTULO IX**

### **Dos Títulos e Certificados**

Art. 25 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Mestre Profissional:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública de Dissertação;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre ou Mestre Profissional do Curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à CPG, pela Coordenação do Curso no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação.

Art. 26 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Doutorado;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação de nível Doutorado;

III - ser aprovado na defesa pública de Tese;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor do curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à CPG, pela Coordenação do Curso, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa de Tese.

## **TÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.

Art. 28 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# **Normas internas do curso de pós-graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal do ABC**

## **Título I – Dos objetivos**

Artigo 1º. - O curso de pós-graduação em Ciência da Computação da UFABC segue os objetivos gerais descritos no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC -UFABC, título I, artigo 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - O curso de pós-graduação em Ciência da Computação tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa, estímulo ao ensino científico, participação na inovação tecnológica e outras atividades deste campo do saber. O curso compreende dois níveis de formação hierarquizados, que são o de mestrado e o de doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

## **Título II – Das áreas de concentração**

Artigo 2º. - O curso de pós-graduação em Ciência da Computação da UFABC compreende atualmente 1 (uma) área de concentração, a saber: Ciência da Computação.

Parágrafo único - Novas áreas de concentração poderão futuramente ser criadas pela coordenação do curso, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

## **Título III - Da coordenação**

Artigo 3º. - A coordenação do curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC é constituída de:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador do curso;
- II. 3 (três) membros docentes e seus respectivos suplentes, orientadores do curso;

Parágrafo 1º. - A eleição do Coordenador do curso e de seu Coordenador Adjunto se fará entre os membros docentes orientadores do curso em efetivo exercício.

Parágrafo 2º. - Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador e de seu Coordenador Adjunto, admitida uma recondução.

Parágrafo 3º. - A eleição dos membros docentes se fará entre os membros docentes orientadores do curso em efetivo exercício.

Parágrafo 4º. - Será de 2 (anos) o mandato dos membros docentes, admitindo uma recondução.

Artigo 4º. – São atribuições da Coordenação do curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação:

- I. distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do curso;
- II. estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do curso;
- III. estabelecer o prazo e as normas para a realização dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor;
- IV. estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do curso;
- V. indicar as bancas para defesa de dissertação e teses e submetê-las à homologação da CPG;
- VI. realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao curso e classificação para atribuição de bolsas de estudo;
- VII. decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
- VIII. decidir sobre trancamento de curso.

#### **TÍTULO IV - Da seleção e ingresso discente**

Artigo 5º. - A seleção de candidatos para o curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC será efetuada de acordo com o calendário elaborado pela coordenação.

Artigo 6º. - O período de inscrições para cada seleção será de 1 (um) mês, o anterior à data marcada para cada seleção.

Artigo 7º. - As inscrições no processo seletivo serão realizadas na secretaria da coordenação do curso, por correio postal ou eletrônico, ou pessoalmente.

Artigo 8º. - A inscrição para o exame de ingresso no Curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC será aceita mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Histórico escolar atualizado da graduação em qualquer área do conhecimento;
- c) Cédula de identidade ou passaporte;
- d) CPF, para brasileiros;
- e) Curriculum Vitae (Modelo Lattes);
- f) Para o doutorado solicita-se também o histórico escolar do mestrado, caso o candidato tenha cursado o mestrado.
- g) 2 (duas) cartas de recomendação.

Artigo 9º. - Para fins de ingresso no curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação será utilizada nota de prova classificatória de conhecimentos gerais em Ciências de Computação, aplicada ou indicada pela coordenação do curso.

Parágrafo único - A nota da prova também será considerada para a concessão de bolsas institucionais aos candidatos.

Artigo 10º. - Os critérios para a seleção e classificação de candidatos ao curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC, no nível de mestrado ou doutorado direto podem compreender:

- I. análise do currículo;
- II. nota em exame escrito;
- III. disponibilidade de orientador na linha de pesquisa pretendida.

Artigo 11 - Os critérios para seleção e classificação de candidatos ao curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC, no nível de doutorado, compreendem os mesmos itens dispostos no artigo 8º, além do histórico escolar do curso de Pós-Graduação no nível de mestrado reconhecido pela CAPES, caso exista.

Artigo 12 - A coordenação do curso deverá instaurar uma comissão de seleção formada por docentes credenciados no curso.

Parágrafo único - A comissão de seleção deverá propor uma relação com a classificação preliminar dos candidatos e enviar à coordenação do curso, que definirá a relação final dos alunos selecionados, assim como proporá os orientadores aos alunos em consonância com as preferências de ambos. O aluno somente será selecionado caso haja interesse de algum membro docente em orientá-lo.

Artigo 13 - O candidato aprovado no exame de ingresso para mestrado ou doutorado direto poderá se matricular no Curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação, nas datas divulgadas para tal. Os seguintes documentos serão requeridos no ato da matrícula:

- a) Histórico escolar da graduação;
- b) Diploma ou certificado de conclusão de graduação;
- c) Carteira de identidade (RG);
- d) Cadastro de pessoa física (CPF);
- e) Declaração de conhecimento e concordância do regimento da Pós-graduação da UFABC e das normas do curso;
- f) Carta de anuência do orientador.

Parágrafo único - Para a matrícula no doutorado, solicita-se a mesma documentação mencionada acima, acrescida do certificado de conclusão do mestrado, caso exista.

Artigo 14 - Serão dispensados do exame de ingresso para o doutorado os alunos portadores do título de Mestre em Ciência da Computação da UFABC.

Artigo 15 - A mudança do curso de mestrado para o curso de doutorado direto poderá ser solicitada pelo aluno após a conclusão de 75% dos créditos em disciplinas exigidos para o mestrado e em até 18 meses após a matrícula.

Parágrafo 1º. - Para solicitação da passagem para o doutorado direto, o aluno deverá encaminhar carta dirigida à coordenação do curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC (com anuência do orientador), além do histórico escolar atualizado e justificativa circunstanciada, atestando o andamento de seu trabalho científico e desempenho acadêmico.

Parágrafo 2º. - O aluno que se transferir para o doutorado direto deverá cumprir todas as exigências necessárias para a obtenção do título de Doutor descritas nestas normas, sendo considerado a partir da aprovação da transferência como um aluno de doutorado.

Parágrafo 3º. - O aluno que se transferir para o doutorado direto terá como data de matrícula no doutorado o mesmo dia que realizou a matrícula para o mestrado, sendo considerado, portanto, todo o período anterior já cursado pelo aluno.

Artigo 16 - O trancamento da matrícula no curso seguirá as normas do artigo 19 do Regimento dos Cursos da Pós-graduação da UFABC.

Artigo 17 - O aluno será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das situações do Título VII, artigo 18, do Regimento dos Cursos da Pós-graduação da UFABC.

#### **Título IV - Da integralização de créditos**

Artigo 18 - Do candidato ao título de mestre serão exigidos, pelo menos, 120 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

- I. no mínimo 72 créditos em disciplinas;
- II. 48 créditos para a dissertação.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Artigo 19 - Do candidato ao título de doutor, serão exigidas, pelo menos, 168 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

- I. no mínimo 96 créditos em disciplinas;
- II. 72 créditos para a tese.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Artigo 20 - Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros mestres e doutores, define-se aqui um conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos alunos do curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC:

1. Análise de algoritmos e estrutura de dados
2. Metodologia de pesquisa em ciência da computação
3. Seminários em Computação

Artigo 21 - O estudante poderá cursar até um terço dos créditos necessários para obtenção do título de mestrado ou doutorado em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES. Nesse caso, o estudante deverá apresentar à coordenação do curso uma requisição de aproveitamento de créditos com

a respectiva justificativa avaliada e assinada pelo orientador. A coordenação do curso avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), emitindo um parecer circunstanciado.

Parágrafo único - Em consonância com o capítulo VII, artigos 16 e 17 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC, compete à CPG homologar o parecer da coordenação do curso caso o mesmo seja favorável ao aproveitamento de créditos do mestrado.

Artigo 22 - Alunos não matriculados no curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação poderão cursar disciplinas como alunos especiais, com anuência da coordenação do curso.

Artigo 23 - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula prevista para cada disciplina. Cabe exclusivamente ao professor da disciplina efetivar, em lista oficial, o registro da frequência.

Artigo 24 - O trancamento em disciplinas pode ser feito em até 4 semanas após início das aulas.

#### **Título V - Dos relatórios de atividades discentes**

Artigo 25 - A cada ano completo de permanência no curso, o estudante regularmente matriculado (bolsista ou não), com a anuência e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à coordenação um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido. Os alunos bolsistas das agências financiadoras deverão atender aos prazos específicos de cada agência, remetendo uma cópia do relatório para a coordenação do curso.

Parágrafo 1º. A coordenação do curso avaliará ou indicará um avaliador anônimo para avaliar o relatório de atividade do estudante.

Parágrafo 2º. Caso o relatório de atividades do estudante seja reprovado pela coordenação do curso ou pelo avaliador indicado, o estudante terá 3 (três) meses para reapresentar o relatório de atividades à coordenação.

#### **TÍTULO VI - Da qualificação e proficiência em língua estrangeira**

Artigo 26 - O exame de qualificação ao mestrado ou ao doutorado tem por objetivos avaliar:

- I. os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de pesquisa do mestrado/doutorado;
- II. a maturidade e o conhecimento científico do estudante;
- III. a sua capacidade de articulação didática.

Este exame poderá servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do estudante.

Artigo 27 - A inscrição para o exame de qualificação deverá ser feita no máximo 18 meses após a primeira matrícula para o mestrado e no máximo 24 meses após a primeira matrícula para o doutorado. Pedidos de inscrição fora destes prazos serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da Coordenação do curso.

Artigo 28 - Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas.

Parágrafo 1º. Respeitados os limites do artigo 25, a coordenação do curso poderá, a seu critério, estipular datas específicas para inscrição no exame de qualificação.

Parágrafo 2º. O orientador deverá encaminhar à coordenação do curso de pós-graduação a solicitação para realização do exame de qualificação do seu aluno, informando a data, hora e os membros da banca examinadora.

Parágrafo 3º. Juntamente com a solicitação de qualificação, deverá ser anexado um atestado de proficiência instrumental em língua inglesa para a finalidade do projeto de pesquisa proposto. O procedimento para comprovação de proficiência na língua inglesa será estabelecido em norma específica.

Parágrafo 4º. No ato da inscrição, o estudante deverá apresentar três cópias impressas de um texto de sua autoria, contendo os progressos obtidos no seu projeto de mestrado.

Parágrafo 5º. Este texto, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, deverá conter no mínimo as seguintes informações: contextualização do projeto dentro da área de pesquisa relacionada, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma de execução do plano de trabalho e bibliografia referenciada.

Parágrafo 6º. O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros, sendo que um deles deve ser o orientador.

Parágrafo 7º. O candidato disporá de aproximadamente 45 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. Após a apresentação oral cada examinador fará uma arguição de no máximo 45 minutos.

Artigo 29 - Na avaliação do candidato, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

- I. o estágio de desenvolvimento do projeto;
- II. a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;
- III. as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;
- IV. a qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Parágrafo único - Para o doutorado, deverá ser considerada também a perspectiva de real contribuição científica do trabalho.

Artigo 30 - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do curso um parecer circunstanciado contendo a avaliação do candidato.

Artigo 31 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Artigo 32 - O candidato reprovado poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o exame de mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para o exame de doutorado após o primeiro exame realizado. Nesse caso a coordenação do curso indicará a nova data do exame de qualificação, de comum acordo com o orientador.

Parágrafo único: Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Artigo 33 - O aluno que solicitar pedido de estágio de pesquisa no exterior (bolsa sanduíche) durante o doutorado poderá ter prazo adicional de seis meses para a realização do exame de qualificação de doutorado, mediante solicitação do orientador à coordenação do curso.

#### **Título VII - Dos prazos e exigências para a integralização do curso**

Artigo 34 - Em consonância com o título VII, artigos 13 a 15 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC, os alunos regulares deverão completar os créditos dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

Parágrafo único: A pedido do orientador, com a devida justificativa, a coordenação do curso poderá conceder até dois trimestres adicionais ao aluno para o cumprimento dos créditos.

Artigo 35 - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado no curso de Ciência da Computação observarão os limites máximos estabelecidos a seguir:

- I. O curso de mestrado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação e a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 meses; Orientador e estudante devem envidar todos os esforços para que a defesa dissertação de mestrado ocorra no prazo desejável de 24 meses.
- II. O curso de doutorado e doutorado direto, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação e a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses. Orientador e estudante devem envidar todos os esforços para que a defesa dissertação de mestrado ocorra no prazo desejável de 48 meses.

Parágrafo único - Solicitações de prorrogação devidamente documentadas e justificadas pelo orientador serão consideradas pela coordenação do curso.

Artigo 36 - Do candidato ao título de mestre será exigido:

- I. integralização dos créditos, em consonância com os artigos 15 a 19 dessa norma interna e artigos 20 e 21o do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC;
- II. aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 23 a 30;
- III. proficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 25, §3;
- IV. estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC.

Parágrafo único - É desejável que o trabalho de pesquisa do candidato ao Título de Mestre em Ciência da Computação culmine em pelo menos uma publicação em periódico científico, congresso nacional ou internacional.

Artigo 37 - Do candidato ao Título de Doutor será exigido:

- I. integralização dos créditos, em consonância com os artigos 15 a 19 dessa norma interna e artigos 20 e 21o do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC;
- II. aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 23 a 30;
- III. atestado de proficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 25, §3;
- IV. possuir pelo menos 1 (um) artigo publicado, aceito ou submetido para publicação em periódico científico nacional ou internacional com seletiva política editorial; o conteúdo do trabalho deverá estar relacionado com a tese do candidato;
- V. estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC.

Parágrafo único - É desejável que o trabalho de pesquisa do candidato ao Título de Doutor em Ciência da Computação culmine em mais de uma publicação em periódico científico de circulação internacional e de seletiva política editorial.

#### **Título VIII - Dos orientadores**

Artigo 38 - O perfil dos orientadores de mestrado e de doutorado deverá ser caracterizado pelos seguintes itens:

- I. exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos de boa qualidade científica;
- II. publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e internacional. Espera-se durante o período de três anos, a publicação de pelo menos dois artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, de preferência em revistas do QUALIS A1, A2 e B1 da CAPES, se possível incluindo como co-autores estudantes dos cursos de pós-graduação da UFABC;
- III. participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa;
- IV. demonstrar engajamento nas atividades de pós-graduação do curso, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de estudantes, considerando o número de alunos titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de estudantes e produção científica envolvendo seus alunos orientados da pós-graduação.

Artigo 39 - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes no curso de pós-graduação em Ciência da Computação serão sujeitos às regras especificadas a seguir.

Parágrafo 1 - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento ocorrerão nas seguintes situações:

- I. A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer momento;
- II. Todos os orientadores credenciados entrarão em conjunto em processo de recredenciamento a cada período de três anos;
- III. Orientadores credenciados que não atenderem aos requisitos de recredenciamento entrarão em processo de descredenciamento do curso;

Parágrafo 2 - A solicitação de (re)credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à secretaria do curso contendo os seguintes documentos:

- I. Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do curso;
- II. Curriculum vitae atualizado gerado pela plataforma Lattes;
- III. Carta à coordenação do curso contendo a motivação para que a solicitação seja atendida;

Parágrafo 3 - No caso de recredenciamento, o projeto de pesquisa deve ser entregue somente no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao recredenciamento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

Parágrafo 4 - A solicitação de credenciamento ou recredenciamento será analisada e julgada pela coordenação do curso utilizando como critérios a adequação das atividades do professor e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do curso e atender a exigências mínimas de produção intelectual, relacionadas a seguir.

Possuir publicações relevantes nos últimos três anos. Publicação relevante envolve qualquer uma das seguintes situações:

- a) Usando o sistema Qualis da área onde o curso está submetido na CAPES o docente deve atender a um do ser autor ou coautor de no mínimo um artigo em classificado nos estratos A1 ou A2 ou B1; ou
- b) Em caso de veículos sem Qualis, desde que o artigo seja relacionado com o domínio temático do curso, ser autor ou coautor de no mínimo um artigo em veículos com índice de impacto maior ou igual ao mínimo utilizado para o extrato B1 da área onde o curso está submetido na CAPES; ou
- c) Autor ou coautor de capítulo de livro publicado, resultado de chamada pública e com seletiva política editorial e de editora reconhecida; ou
- d) Livro publicado, de editora reconhecida; ou
- e) Patente internacional concedida.

Artigo 40 - Docentes da UFABC que não atendam completamente às regras do artigo 39 poderão, excepcionalmente, ser credenciados. O credenciamento de orientadores deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação da UFABC conforme inciso V do artigo 3º do Regimento da Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 41 - Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de mestrado do aluno, a coordenação do curso poderá aceitar, por parte do orientador, em comum acordo com o estudante, a indicação formal de um co-orientador. O reconhecimento do co-orientador é realizado segundo os termos constantes nos parágrafos 4º e 5º do artigo 8º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

Parágrafo 1º. A solicitação de formalização de co-orientação só poderá ser realizada após o estudante ter sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo 2º. O pedido de formalização de co-orientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à coordenação do curso, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da co-orientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa e a anuência por escrito do co-orientador indicado e do estudante.

Artigo 42 - Compete ao orientador cadastrado no curso:

- I. definir em conjunto com o aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- II. estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por ele;
- III. acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas que estão sendo cursadas;
- IV. acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno e no caso de aluno bolsista acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo curso;
- V. manter a coordenação do curso informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam atrasar a sua conclusão;
- VI. manter a coordenação do curso informada no caso de desistência do estudante;
- VII. manter a coordenação do curso informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;
- VIII. estimular o aluno no que se refere à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- IX. incentivar o aluno a participar como autor e/ou co-autor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional;
- X. estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do aluno de modo que ele cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- XI. encaminhar oficialmente à coordenação do curso solicitação para a defesa de dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela coordenação do curso;

- XII. corroborar com as atividades acadêmicas do curso de pós-graduação em Ciência da Computação tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas e encontros promovidos pelo curso,
- XIII. manter-se informado e divulgar aos estudantes sob sua orientação as regras e normas vigentes no curso de pós-graduação.

#### **Título IX – Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo**

Artigo 43 - As bolsas serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso do curso, além de outros critérios definidos pela coordenação do curso.

Artigo 44 - Os alunos portadores de título de Mestre em Ciência da Computação que desejarem pleitear bolsa institucional de doutorado devem submeter-se ao exame de ingresso.

Artigo 45 - O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o aluno se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- I. Ser desligado do curso, conforme Título VII, artigo 18 do Regimento da Pós-graduação da UFABC;
- II. Obter o conceito C em disciplinas da Pós-Graduação da UFABC por mais de 2 (duas) vezes;
- III. Ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da pós-graduação, cursada após sua primeira matrícula como aluno regular;
- IV. ser reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação;
- V. em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao estudante e ao orientador notificar prontamente a coordenação do curso sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos e poderão ser cobrados judicialmente;

Artigo 46 - A coordenação do curso poderá a seu critério suspender ou cancelar uma bolsa de estudos vigente, caso o bolsista não entregue o relatório de atividades anual no prazo devido ou caso o relatório do bolsista não seja aprovado.

Artigo 47 - Caso o estudante solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será suspensa, podendo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades de pós-graduação.

Parágrafo único - A coordenação do curso poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

#### **Título X – Das disposições gerais e transitórias**

Artigo 48 - Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela Coordenação do curso, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Artigo 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no curso.

Artigo 50 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.